



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA:

cria o Programa Municipal “Alunos Invisíveis” de Busca Ativa Escolar Integrada no Município do Rio de Janeiro, com foco na identificação, acompanhamento e reintegração de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão, e dá outras providências.

Autor(es): VEREADOR LENIEL BOREL

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Alunos Invisíveis” – Busca Ativa Escolar Integrada, com o objetivo de localizar, acolher, acompanhar e garantir a matrícula, frequência e permanência de crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono escolar.

Art. 2º O Programa será articulado entre:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Conselhos Tutelares;
- V – Unidades de Saúde da Família - USF, Centros de Referência de Assistência Social e Centros de Referência Especializado de Assistência Social.

CAPÍTULO II – DOS MECANISMOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Programa compreenderá:

- I – Mapeamento territorial anual das crianças e adolescentes fora da escola;
- II – Sistemas de alerta escolar integrados aos registros de saúde, assistência e proteção social;
- III – Equipes intersetoriais de busca ativa com visitas domiciliares e escuta das famílias;
- IV – Reforço ao processo de matrícula, acolhimento e inserção educacional de alunos evadidos;
- V – Monitoramento contínuo da frequência escolar e dos fatores de risco à evasão.

Art. 4º O Município poderá utilizar ferramentas digitais para cruzamento de dados entre órgãos e emissão de alertas automáticos de abandono escolar, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CAPÍTULO III – DOS AGENTES E PARCERIAS

Art. 5º As equipes de busca ativa poderão ser compostas por:

- I – Técnicos das Secretarias envolvidas;
- II – Conselheiros tutelares e agentes comunitários de saúde;
- III – Profissionais da rede de proteção da infância;
- IV – Voluntários capacitados em parceria com organizações sociais.





Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF e redes nacionais de busca ativa escolar;

II – Instituições de pesquisa e universidades;

III – Organizações da sociedade civil que atuem com garantia de direitos da infância.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilela, 25 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

O direito à educação é condição básica para o desenvolvimento da criança e do adolescente. No entanto, milhares de alunos permanecem fora da escola ou abandonam os estudos todos os anos, especialmente nas áreas mais pobres e vulneráveis do Rio de Janeiro.

O presente projeto institui um modelo permanente de busca ativa escolar integrada, que articula secretarias, escolas, unidades de saúde e serviços sociais na localização e reintegração de alunos evadidos, respeitando suas histórias e contextos familiares.

Inspirado em boas práticas nacionais e internacionais, o programa “Alunos Invisíveis” torna visível o que o sistema tradicional não vê — e propõe ações concretas de cuidado, escuta e reinserção educacional.

